

PROCESSO Nº	: 1.510-5/2014
PRINCIPAL	: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TORIXOREU
CNPJ	: 05.888.435/0001-38
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2014 – DEFESA
INTERESSADO	: IRANY SOUSA CARRIJO
RELATOR	: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
AUDITOR	: CLEU BORELLI

1. RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA

Nos termos do inc. II art. 59 da LC. nº 269, de 25/09/2007, houve a citação do responsável pelas contas anuais de gestão do exercício de 2014 do **FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TORIXOREU**, mediante os Ofícios n.º 230 e 231/2015 GAB-CS-LCP, de 08/09/2015, para que no prazo previsto no § 2º art. 61 da norma supracitada, se pronunciasse a respeito dos pontos levantados no Relatório de Auditoria, apresentado no processo digital nº 167.331/2015.

Da análise das informações e documentos apresentados (Processos nº.s 188.404 e 190.419/2015), resultou este Relatório para subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

2. ANÁLISE DA DEFESA

Passa-se, a seguir, à análise dos esclarecimentos, justificativas e documentos apresentados, juntados ao presente processo.

Responsáveis:

Nome	Cargo	Período
IRANY SOUSA CARRIJO	ORDENADOR DE DESPESAS	01/01/2014 a 31/12/2014
ALCIER DOS SANTOS DUARTE	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	01/01/2014 a 31/12/2014

Responsável: IRANY SOUSA CARRIJO – Ordenador de Despesas -
Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

1) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

1.1) *Não foram enviados os dados relativos aos investimentos do RPPS de Torixoréu através do Sistema APLIC, impossibilitando a análise desses pelo TCE-MT. - Tópico - 3.7. Prestação de Contas*

Manifestação da Defesa:

A defesa alega que “o Fundo Municipal de Previdência possui uma conta bancária (movimento) e uma conta aplicação vinculada a conta corrente, ou seja, o mesmo número da conta corrente é o da conta aplicação. Quando tentamos gerar as tabelas para encaminhar os dados relativos as aplicações financeiras, o sistema APLIC apresenta um erro, o qual somente pode ser sanada se a conta aplicação possuir número diferente da conta movimento cadastrada”.

Complementou, que “não há meios de encaminharmos os referidos dados até a troca da conta aplicação, para que seja aceito pelo Sistema APLIC”.

Análise da Equipe Técnica:

Muito embora o defendente tenha alegado 'possuir uma conta bancária (movimento) e uma conta aplicação vinculada a conta corrente com mesmo número e o Sistema APLIC apresenta um erro impedindo o envio dos dados, o qual somente pode ser sanado se a conta aplicação possuir número diferente da conta movimento cadastrada', o mesmo não apresentou, em sua defesa, documentos que comprovem os investimentos do RPPS, e nem mesmo documentos comprobatórios da regularização/troca da numeração das contas, até a presente data.

Dessa forma, **mantém-se a irregularidade.**

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) Descumprimento de determinação do Acórdão nº 12/2013: 2) cumpra, no prazo máximo de 60 dias, a determinação imposta pelo item 2 do Acórdão nº 167/2012 (processo nº 6.248-0/2012), o qual determinou o envio de 46 processos de aposentadoria e pensão a este Tribunal; - Tópico - 4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

Manifestação da Defesa:

Segundo a defesa 'os processos que devem ser encaminhados via Sistema APLIC são muito antigos e não correspondem a totalidade de itens solicitados pelo Sistema APLIC. Muitos processos não ultrapassam cinco páginas. Esses processos foram encaminhados via correio (meio físico), no entanto, foram devolvidos sob a alegação de que o meio correto seria o Sistema APLIC'.

Informou, ainda, 'a existência de processos de aposentadoria concedidos antes da implementação do sistema APLIC, não existindo critérios claros para conceder aposentadoria, como é o caso de gestões passadas, p. ex. da década de 90, situação que impedem a transmissão e envio de documentos por não ter como instruir os processos de aposentadoria conforme exigência do manual de remessa de documentos ao TCE'.

Por fim solicitou a possibilidade do envio dos processos de aposentadorias e pensões via malote digital ou por meio físico via correio.

Análise da Equipe Técnica:

Em resumo a defesa informou que 'devido aos processos serem muito antigos (p. ex. da década de 90) e concedidos antes da implementação do sistema APLIC, não há como enviá-los cumprindo às exigências do manual de remessa de documentos ao TCE'.

Na tentativa de superar essas dificuldades o Fundo enviou os documentos via correio (meio físico), porém foram devolvidos sob a alegação de que o meio correto seria o Sistema APLIC.

Diante desse aspecto a defesa deixou de cumprir a determinação contida no Acórdão nº 12/2013: 2) cumpra, no prazo máximo de 60 dias, a determinação imposta pelo item 2 do Acórdão nº 167/2012 (processo nº 6.248-0/2012), quanto ao envio de 46 (quarenta e seis) processos de aposentadoria e pensão a este Tribunal.

Muito embora a defesa tenha apresentado justificativas por não enviar os documentos solicitados, **mantém-se a irregularidade.**

Responsáveis:

- **IRANY SOUSA CARRIJO** – Ordenador de Despesas - Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

- **ALCIER DOS SANTOS DUARTE** – Responsável Contábil - Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

3) CB06 CONTABILIDADE_GRAVE_06. Não - apropriação do valor devido ao PASEP - 1% sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas (arts. 2º, III, 7º e 8º da Lei nº 9.715/1998).

3.1) Foi constatada a apropriação a menor do PASEP devido do RPPS de Torixoréu em desacordo com o Arts. 2º, III, 7º e 8º da Lei nº 9.715/1998 (conforme Apêndice C). - Tópico - 3.6. Despesas

Manifestação da defesa:

O defendente se manifestou no sentido de que 'a contribuição patronal deve ser excluída do cálculo do PASEP, uma vez que a mesma já incidiu sobre o PASEP pago pelo Município de Torixoréu, conforme Resolução de Consulta nº 06/2009'.

Análise da Equipe Técnica:

A alegação da defesa 'de que a contribuição patronal deve ser excluída do cálculo do PASEP, uma vez que a mesma já incidiu sobre o PASEP pago pelo Município

de Torixoréu, conforme Resolução de Consulta nº 06/2009', **não procedem**, uma vez que a resolução supracitada foi revogada pela Resolução de Consulta nº 23/2012 (DOE, 18/12/2012), *in verbis*:

Resolução de Consulta nº 23/2012 (DOE, 18/12/2012). Tributação. PASEP. Contribuintes. RPPS. Base de Cálculo e Alíquota. **[Revogação das Resoluções de Consulta nº 09/2007 e 06/2009, e do verbete IV da Decisão Administrativa nº 16/2005]**

1. os municípios e as autarquias, na qualidade de pessoas jurídicas de direito público interno, são contribuintes obrigatórios para o PASEP, tendo como base de cálculo do tributo o valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas, deduzidas as transferências a outras entidades públicas, incidindo a alíquota de um por cento;

2. **as contribuições previdenciárias patronais, transferidas para RPPS organizado na forma de autarquia, integram a base de cálculo para a contribuição ao PASEP na entidade recebedora, devendo ser deduzidas da base de cálculo do tributo apurado pelo ente transferidor;**

Com base no item 2 observa-se que as contribuições previdenciárias patronais integram a base de cálculo das contribuições para o PASEP para as autarquias. Portanto, os valores transferidos pelo Município ao RPPS devem ser deduzidos da base de cálculo do tributo, ou seja, a Prefeitura Municipal de Torixoréu deve deduzir de sua base de cálculo do PASEP o valor transferido ao RPPS, a fim de evitar a duplicidade no pagamento do mesmo.

Diante do exposto, **a irregularidade permanece.**

Sugere-se, ainda, ao Conselheiro Relator que determine ao RPPS de Torixoréu o recolhimento, no prazo de 30 dias após a publicação do acórdão, de R\$ 2.173,99 (dois mil, cento e setenta e três reais e noventa e nove centavos), referente à diferença de contribuições ao PASEP recolhido a menor, a fim de evitar outros encargos financeiros junto à Receita Federal do Brasil - RFB, conforme quadro a seguir:

Base de Cálculo	Valor devido (1% sobre a base de cálculo)	Valor liquidado conforme Sistema APLIC	Diferença a recolher
783.632,49	7.836,32	5.662,33	2.173,99

3. CONCLUSÃO

Após análise das justificativas e documentos apresentados pelos Gestores do **FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TORIXOREU**, relativos à gestão do exercício de 2014, conclui-se que, das 03 (três) irregularidades apontadas, **02 (duas) foram mantidas**, conforme a Resolução Normativa nº 17/2010/TCE-MT e reproduzidas a seguir:

3.1. Irregularidades Remanescentes

Responsável: IRANY SOUSA CARRIJO – Ordenador de Despesas -
Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

1) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

1.1) Não foram enviados os dados relativos aos investimentos do RPPS de Torixoréu através do Sistema APLIC, impossibilitando a análise desses pelo TCE-MT. - Tópico - 3.7. Prestação de Contas

- **IRANY SOUSA CARRIJO** – Ordenador de Despesas - Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

- **ALCIER DOS SANTOS DUARTE** – Responsável Contábil - Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

3) CB06 CONTABILIDADE_GRAVE_06. Não - apropriação do valor devido ao PASEP - 1% sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas (arts. 2º, III, 7º e 8º da Lei nº 9.715/1998).

3.1) *Foi constatada a apropriação a menor do PASEP devido do RPPS de Torixoréu em desacordo com o Arts. 2º, III, 7º e 8º da Lei nº 9.715/1998 (conforme Apêndice C). - Tópico - 3.6. Despesas*

3.2. Determinação e recomendação

a) Sugere-se ao Conselheiro Relator **determinar** ao RPPS de Torixoréu o recolhimento do valor de **R\$ 2.173,99** referente à diferença de contribuições ao PASEP recolhido a menor, no prazo de 30 após a publicação do referido acórdão, a fim de evitar outros encargos financeiros junto à Receita Federal do Brasil – RFB.

b) Sugere-se, ainda, ao Conselheiro Relator avaliar a solicitação da defesa no sentido de enviar os processos antigos (p. ex. da década de 90) de aposentadorias e pensões via malote digital ou por meio físico via correio, com vista ao '*cumprimento da determinação do Acórdão nº 12/2013: 2) cumpra, no prazo máximo de 60 dias, a determinação imposta pelo item 2 do Acórdão nº 167/2012 (processo nº 6.248-0/2012), o qual determinou o envio de 46 processos de aposentadoria e pensão a este Tribunal*'.
'

É o relatório da análise da defesa.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ATOS DE PESSOAL E RPPS,
em Cuiabá, 26/10/2015.

Cleu Borelli
Auditor Público Externo



PROCESSO Nº	: 1.510-5/2014
PRINCIPAL	: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TORIXOREU
CNPJ	: 05.888.435/0001-38
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2014 – DEFESA
INTERESSADO	: IRANY SOUSA CARRIJO
RELATOR	: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
AUDITOR	: CLEU BORELLI

Excelentíssimo Conselheiro Substituto:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico de instrução complementar foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, Cuiabá, 26/10/2015.

ALCIONE FRANÇA DOS SANTOS BAZÁN

Subsecretária de Controle Externo do Regime Próprio de Previdência Social

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

EDUARDO BENJOINO FERRAZ

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS